



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: 44 3621-8411 - E-mail:
umu-3vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0005669-47.2021.8.16.0173

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente(s): Município de Umuarama/PR

Executado(s): IMOBILIARIA 3000 LTDA.

TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL
Cumprimento n.:0005669-47.2021.8.16.0173.0005

No dia 15 de junho de 2023, nesta Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(iza) de Direito **Maira Junqueira Moretto Garcia**, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA [1]** sobre o **imóvel de matrícula-mãe nº 9.643 Certidão nº 5587** registrado ao 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama PR, delimitado **Lote n.º 01, Quadra n.º 02 do loteamento "JARDIM COLIBRI"**, desta cidade de Umuarama PR e de propriedade do(a) executada **IMOBILIÁRIA 3000 LTDA, inscrita no CNPJ nº. 77.217.008/0001-39**, ficando esta como depositária do bem **[2]**. O valor da dívida perfaz **R\$-13.898,49 (treze mil, oitocentos e noventa e oito reais, quarenta e nove centavos)**, atualizado até 19 /11/2021 (seq. 32.1).

Umuarama, 15 de junho de 2023.

Eliane Maria da Silva Escanes

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterà: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente."

